



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO XAVIER
CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

**RELATÓRIO E PARECER REFERENTE À GESTÃO DOS RECURSOS
VINCULADOS AS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO 2017.**

Na qualidade de responsáveis pelo órgão de Controle Interno do Município de Porto Xavier vimos apresentar Relatório e Parecer sobre as contas do Poder Legislativo, relativos ao exercício de 2016, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição da República, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e, nos termos do disposto no art. 4º, inciso III, letra “b” da Resolução nº 1052, de 9 de dezembro de 2015 do Tribunal de Contas do Estado.

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de controle interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 2.146/11 e 2.162/11, regulamentada pelo Decreto nº 2.331/11, tendo sido designados seus membros pela Portaria nº. 62/2017 e 2.809 de 05/10/2017.

A Comissão desenvolveu suas atividades da seguinte forma: foram realizadas (01) auditoria, emitidos 01 relatório e enviadas ao Poder Legislativo, não houve recomendações, visando a sanar irregularidades ou deficiências administrativas.

ORÇAMENTO

A Lei Orçamentária Anual nº. 2.556 de 06 de dezembro de 2016 estimou a receita proveniente de arrecadação de receitas tributárias e transferências constitucionais para o Legislativo, em R\$ 19.652.024,00 (dezenove milhões seiscentos e cinquenta e dois mil vinte e quatro reais).

De acordo com o artigo art. 29-A Constituição Federal percentual a ser aplicado nas ações do legislativo no percentual de 7%, (Conforme emenda Constitucional nº 58/2009) o que representava R\$ 1.375.641,00 (Um milhão trezentos e setenta e cinco mil e seiscentos e quarenta e um reais).

APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Analisando os gastos com as ações no Legislativo, constatamos que tendo por base as despesas liquidadas o legislativo despendeu, efetivamente, no exercício financeiro de 2017, o montante de R\$ 1.111.642,12 (Um milhão cento e onze mil, seiscentos e quarenta e dois reais e doze centavos) o que representa 5,41% das receitas tributárias, compreendidas as transferências constitucionais.

DESPESA COM PESSOAL E LIMITES DA LRF.

Art. 55, inciso I alínea “a”

PODER LEGISLATIVO	DES. LIQUIDADA	% RCL
Receita Corrente Liquida-RCL (IV)	24.662.291,72	
Despesa de Pessoal Legislativo nos últimos 12 meses	800.263,36	3,24 %
Limite para emissão de alerta da RLF inciso II §1º do art. 59		5,40%
Limite Prudencial-LRF parágrafo único do art. 22		5,70%
Limite legal-LRF alínea “a” do inciso III do art.. 20		6,00%



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO XAVIER
CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

GASTOS TOTAIS DO PODER LEGISLATIVO (Art. 59 VI da LRF e art.29-A da CF).

Receita efetivamente realizada no exercício anterior cfe. Art. 29-A da CF	R\$ 20.551.679,47	RCL
População do Município	10.737	
Limite de gastos totais		7%
Gastos totais do poder Legislativo	R\$ 1.111.642,12	
Percentual		5,41 %

Verificamos que todos os procedimentos relativos à receita e a despesa foram efetivados de acordo com as normas legais vigentes, em especial a Lei Federal 4.320/64.

- As despesas orçamentárias contiveram-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento excedeu o montante autorizado.
- Não houve correção quanto à classificação econômica da despesa;
- Foi observada as fazes das despesas estabelecidas nos art. 60,63 e 64 da Lei 4.320/64;
- As notas de empenhos e ordens de pagamentos estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, Danfe etc.) nos termos da legislação vigente;
- Os bens móveis e imóveis adquiridos no curso do exercício foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas;
- Não existe almoxarifado no Poder Legislativo, só é adquirido material de consumo para uso imediato, o qual é lançado e logo dado baixo no almoxarifado sem estoque.
- Os inventários dos bens patrimoniais coincidem com os registros contábeis e faz parte do inventário do Poder Legislativo.
- Estão regulares as contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS e ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS;
- Está sendo publicada, anualmente, a relação dos subsídios e das remunerações dos cargos e empregos públicos da Câmara Municipal (art. 39, § 6º da CR);
- Foram corretamente aplicadas as leis de reajuste e de revisão geral dos servidores;
- Estão regulares os descontos do imposto de renda na fonte (D.Federal nº 3.000/1999).
- Houve realização da licitação na modalidade Convite nº 07/17 e Pregão Presencial nº 038/17.

Evidenciamos que o poder Legislativo não possui veículo próprio. Os servidores e vereadores, proprietários de veículos são indenizados por quilometro rodado conforme Resolução 874 de 17/01/2014, quando utilizados a serviço do Poder Legislativo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Central do Sistema de Controle Interno é de parecer que as metas previstas no plano plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do Poder Legislativo Municipal elencados na lei orçamentária do exercício, foram adequadamente cumpridos.

Constatamos que houve a entrega anual, e o respectivo arquivamento nas pastas funcionais, da Declaração de Bens e Rendas por todos os servidores (efetivos, em comissão e contratados por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público), bem como pelos vereadores.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE PORTO XAVIER
CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

Quanto aos restos a pagar verificamos que não houve no exercício de 2017.

Considerados os dados extraídos dos demonstrativos do SIAPC e anexos do Legislativo, a documentação encontra-se arquivada na sede da Câmara Municipal a disposição desse Tribunal.

Diante do exposto, a Central de Sistema de Controle interno emite parecer pela regularidade da gestão dos recursos vinculados ao legislativo no exercício de 2017.

É o relatório e parecer.

Porto Xavier, 25 de janeiro de 2017.



Tania Roseli C. Schmidt
Presidente CSCI



Maiquel Josef Schulz
Membro da CSCI



Luana Albiero Schetko
Membro da CSCI